



Regimento Interno

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art.1ºO Comitê de Atletas, tal como previsto no Estatuto da CBTARCO, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas de Maricá – RJ é um órgão colegiado, composto por representantes dos atletas eleitos direta e democraticamente nos quais são amparados pela lei nº 9.615 de 24 de Março de 1998, e pela Portaria 115, de 3 de Abril de 2018 que regulamenta o procedimento de verificação, pelo Ministério do Esporte, do comprimento das exigências previstas nos art. 18, art.18-A, art. 22, art. 23 e art. 24 da Lei nº 9.615 de 24 de Março de 1998, mas conhecida como Lei Pele e do art.19 do Decreto nº 7.984, de 8 de Abril de 2013. O Comitê de atletas terá seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Capítulo II

Das Competências

Art.2º- O comitê de atletas tem as seguintes competências, além de outras que oficialmente venha a lhe ser atribuídas.

- I- Representar os atletas nas assembleias, sendo que cada membro efetivo do Comitê de Atletas tem direito a 1 (um) voto, defendendo-lhes os interesses e direitos individuais ou coletivos dos atletas.
- II- Apresentar propostas e pareceres sobre alterações de estatuto, regimentos e regulamentos da CBTARCO.
- III- Ser o principal canal de comunicação entre os atletas e a CBTARCO.
- IV- Propor sugestões para a melhoria e desenvolvimento da prática do tiro com arco Brasileiro, assim como eventos técnicos de âmbito local, regional, estadual e nacional, que tenham como objetivo proporcionar a disseminação e consolidação dos temas que contribuam para o fomento da modalidade do tiro com arco olímpico e paralímpico.



- V- Participar dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.
- VI- Representar os atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.
- VII- Fiscalizar a realização de qualquer evento relacionado à modalidade do tiro com arco, em todos os níveis, desde que em território Nacional, possuindo os seus membros o direito de livre acesso, o qual deverá ser veementemente protegido pela CBTARCO.
- VIII- Requisitar informações junto a CBTARCO, suas afiliadas diretas (federações e clubes) e indiretas (clubes, associações etc. vinculadas às federações), árbitros (via comitê de arbitragem), dirigentes, organizadores de eventos, patrocinadores, etc., constituindo a recusa em presta-las motivo suficiente para a apresentação de representação junto ao STJD em busca de aplicação de sanção disciplinar.
- IX- Votar e alterar os seus próprios instrumentos normativos.

Paragrafo Primeiro: O comitê receberá dos atletas inscritos na CBTARCO, por qualquer meio de comunicação escrita, vedado ao anonimato, notícias, informações, pleitos e etc. relacionados a sua competência, providenciando as medidas que entender adequadas.

Paragrafo Segundo: O Comitê poderá agir de ofício, independentemente de provocação de quem quer que seja.



Capítulo III

Da Constituição e da Composição

Art.3º- O Comitê de atletas será formado segundo a Portaria 115, de 3 de Abril de 2018, que Regulamenta o procedimento de verificação, pelo Ministério do Esporte, do cumprimento das exigências previstas nos art. 18, art.18-A, art. 22, art. 23 e alt. 24 da Lei n' 9.615, de 24 de março de 1998, e do art. 19 do Decreto n' 7.984, de 8 de abril de 2013. A portaria 115 **garante a participação de representantes de atletas equivalente a no mínimo um terço do número de entidades de administração filiadas**. O comité será formado com no mínimo 1/3 do numero das federações filiadas a CBTARCO, sendo que, quando este número for dizima periódica ou decimais finitos (exemplo 6,333...) será arredondado para cima o número de representantes efetivos do Comitê de Atletas com direito a voto, serão eleitos também 4 membros suplentes eleitos individualmente com mandato de 4 anos, de acordo com o circuito olímpico, com direito a recondução.

Paragrafo Primeiro – As eleições para composição do Comitê de Atletas deverão ser convocadas pela CBTARCO até Outubro do ultimo ano de mandato e seguirão o procedimento eleitoral divulgado em cada oportunidade, observados obrigatoriamente, no entanto, o voto direto e secreto, com valor igual a todos os atletas filiados até junho do ano eleitoral.

- a) Só poderão participar das eleições atletas ativos com tempo mínimo confederado de 3 anos na CBTARCO, ex-atletas com tempo mínimo confederado de 5 anos na CBTARCO, que forem maiores de 18 (dezoito) anos, não fazer parte de nenhum cargo de diretoria, conselhos, comitês e comissões das Federações e da Confederação (CBTARCO).

Paragrafo Segundo – A designação dos membros efetivos será feita conforme a ordem de classificação dos votos obtidos na eleição.



Paragrafo Terceiro - A designação dos membros suplentes também será feita conforme a ordem de classificação dos votos obtidos na eleição, para ocuparem os cargos de 1º, 2º, 3º e 4º Suplente. Os membros Suplentes se tornarão membros efetivos quando:

- a) Ocuparão as vagas dos efetivos quando ocorrer qualquer das hipóteses do **Art.4º**, sendo convocados a suceder na ordem em que se encontrarem.
- b) Tornar-se-ão membros efetivos quando, aprovação do aumento de números de representantes de atletas com direito a voto pela CBTARCO ou em assembleia da CBTARCO.
- c) Tornar-se-ão automaticamente membros efetivos sempre que uma nova federação for filiada a CBTARCO, afim do ajuste da proporção de no mínimo 1/3 seguindo a Portaria 115, de 3 de Abril de 2018.

Paragrafo Quarto – Para se cumprir a Portaria 115, de 3 de Abril de 2018 do Ministério dos Esportes, este comitê irá complementar a quantidade mínima de representantes de atletas exigida na portaria se utilizando dos 3 membros já eleitos em 2017, com uma eleição que será convocada pela CBTARCO até Outubro de 2018, onde se dará a complementação dos membros efetivos atuais do comitê de atletas até a quantidade de 1/3 do numero das federações afiliadas a CBTARCO, sendo que quando este numero for dízima periódica ou decimais finitos (exemplo 6,333...), será arredondado para cima o numero de representantes efetivos do Comitê de Atletas com direito a voto, será eleito também mais 4 membros suplentes, os membros efetivos terão posse imediata após as eleições.

Paragrafo Quinto- Todos os membros efetivos terão direito a um voto nas assembleias da CBTARCO

Art.4º- O Comitê destituirá ou providenciará a substituição de um membro que:

- I) Falecer
- II) Renunciar
- III) Cometer reconhecida falta grave
- IV) Deixar de participar de duas reuniões consecutivas, ou de quatro intercaladas, por ano, salvo motivo de saúde ou por motivo de força maior, desde que justificadas por escrito ao presidente do comitê de atletas.



Paragrafo Primeiro: No caso do inciso III, a perda do mandato será submetida ao Plenário, em reunião com voto de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

Paragrafo Segundo: Serão consideradas falta grave;

- a) Os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a Política Nacional de Desporto.
- b) Usar da função em benefício próprio.
- c) Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo comitê de atletas quando ainda vetado a sua divulgação.
- d) Manter conduta incompatível com a função que ocupa ou exceder-se no exercício dela de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida.
- e) Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições.
- f) Deixar de comparecer as reuniões ou assembleias perante a CBTARCO quando determinado que assim o faça.
- g) Receber, em relação da função, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências, ressalvadas as verbas de custeio/reembolso advindas regularmente da CBTARCO.
- h) Não acatar uma posição oficial do comitê dos atletas a qual foi colocada em votação entre os membros efetivos e aprovada com a maioria dos votos.

Paragrafo Terceiro: A apuração da prática de falta grave exige a instauração de processo administrativo no qual estejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Paragrafo Quarto: O inquérito administrativo será sigiloso e realizado por pessoa nomeada pelo Presidente e terá o prazo de 30 dias para a sua conclusão.

Paragrafo Quinto: O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá aos demais membros efetivos do comitê para decisão colegiada, que não comportará recurso, ressalvados os casos de ilegalidade ou de abuso de direito, tendo o destinatário o STJD.



Paragrafo Sexto: O membro efetivo poderá renunciar ao seu cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, dado causa a sua imediata substituição conforme previsto neste regimento, sem, no entanto, perder a posição de membro efetivo.

Capítulo IV

Da Organização e do Funcionamento

Seção I

Das disposições Gerais

Art.5º- O Comitê de Atletas será composto por:

- I- Plenário
- II- Diretoria Executiva

Art.6º- O Comitê de Atletas exercerá as suas funções de forma contínua e duradoura, tendo um período de recesso, entre o Natal e o Ano Novo.

Paragrafo Único: Em caso de relevância ou de urgência da matéria, poderá haver convocação dos membros efetivos durante o período de recesso para fins de formação do Plenário ou de participação de assembleias convocadas pela CBTARCO.

Seção II

Do Plenário

Art.7º- O Plenário do comitê de atletas é a única instância de deliberação configurada pela reunião de seus membros efetivos, presidida, preferencialmente, pelo Presidente.

Paragrafo Primeiro – As reuniões poderão ser feitas pessoalmente, em locais, datas, e horários a serem definidos pelo Presidente, ou por meio de vídeo ou de áudio conferências, ou por quaisquer outros mecanismos que possibilitem a troca de informações, discussões e votações, desde que haja a possibilidade de registro pelo prazo do mandato.

- I) O Secretário ou Presidente lavrará a ata e registrará a forma de realização da reunião.



Paragrafo Segundo – Poderão se convidadas a comparecer ou participar das reuniões autoridades, especialistas e ou pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão, vedada, porem, a emissão de voto.

Paragrafo Terceiro – Será facultada aos membros suplentes a participação nas reuniões sem direito a voto.

Art.8º- O Plenário do Comitê de Atletas instalar-se-á e deliberará com a participação da maioria simples de seus membros efetivos, salvo quando se tratar de matérias relacionadas á alteração do Regimento interno ou de afastamento de membros, quando o quórum mínimo é de 2/3 de seus membros.

Art.9º- O Comitê de Atletas reunir-se-á a cada seis meses, em data a ser designada contemporaneamente, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de 2/3 de seu efetivo na omissão daquele.

Paragrafo Único – As reuniões poderão ser feitas pessoalmente, em locais, datas, e horários a serem definidos pelo Presidente, ou por meio de vídeo ou de áudio conferências, ou por quaisquer outros mecanismos que possibilitem a troca de informações, discussões e votações, desde que haja a possibilidade de registro pelo prazo do mandato.

Art.10º- Compete ao Plenário:

- I) Eleger um Presidente dentre os seus membros efetivos, em votação aberta, por maioria simples, para mandato de 01 (um) ano permitida a recondução. Havendo empate, aplica-se a regra do membro mais votado pelos atletas durante a eleição da chapa.
- II) Deliberar sobre a criação e destituição de Comissões Especiais.
- III) Analisar e deliberar sobre os assuntos de sua competência
- IV) Opinar sobre a indicação de atletas para o reconhecimento de honrarias, vedado o pagamento de qualquer quantia pecuniária.
- V) Reformar ou emendar este Regimento.

Art.11º- A votação será nominal, aberta, e cada membro efetivo terá direto a um voto.

Art.12º- As matéria sujeitas à analise do Comitê de Atletas deverão ser encaminhadas pelo intermédio do Secretário ou pelo Presidente.



Art.13º- Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- I) Verificação de participação de quórum mínimo para instalação do Plenário.
- II) Instalação do Plenário com a indicação do Presidente e do Secretário nomeado por aquele.
- III) Aprovação da ordem do dia; apresentação, discussão, e votação das matérias; comunicações breves e franqueamento da palavra.
- IV) Encerramento.

Art.14º- A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem;

- I) O Presidente fará a leitura da ordem do dia, submetendo-a imediatamente à aprovação do Plenário.
- II) Uma vez aprovada à ordem do dia, o Presidente, ou quem por ele designado, procederá o franqueamento da palavra aos que desejam manifestar sobre os temas pautados, encaminhando o regime de votação se assim for o caso.

Paragrafo Primeiro – A ordem do dia, organizado pelo Secretário ou pelo Presidente, será comunicada previamente aos membros efetivos do Comitê de Atletas, mesmo que por e-mail com antecedência mínima de dois dias úteis.

Paragrafo Segundo – Em caso de urgência ou relevância, o Plenário, por voto da maioria simples dos presentes, poderá alterar a ordem do dia.

Art.15º- O membro efetivo do Comitê de Atletas que não se sentir suficientemente esclarecido sobre o tema em pauta poderá pedir vista da matéria, cujo prazo será de 15 minutos para cada pedido, podendo, a pedido do Plenário, ser prorrogado pelo mesmo prazo.

Art.16º- Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada.

Art.17º- A cada reunião será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

Paragrafo Único – O Secretário dentro do prazo de 10 (dez) dias, encarregar-se-á de dar publicidade à ata, e consequentemente as decisões tomadas em plenário, mesmo que por meio de divulgação em sites da internet ou redes sociais.



Art.18º- É facultado ao Presidente e aos demais membros efetivos do Comitê, solicitar o reexame por parte do plenário de qualquer uma das deliberações da reunião imediatamente anterior, justificando a divergência, ilegalidade ou erro.

Art.19º- Até a reunião subsequente, é facultado ao interessado, em requerimento ao Presidente do Comitê de Atletas, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível divergência, ilegalidade ou erro.

Art.20º- Os atos propostos tomarão a forma de Resolução, Parecer ou Indicação e serão assinados pelo Presidente e votados pelos membros presentes.

Paragrafo Primeiro – Resolução é o ato pelo qual o Plenário normatiza a matéria de sua competência, de caráter geral.

Paragrafo Segundo – Parecer é o pronunciamento sobre a matéria submetida ao Plenário, podendo ser de natureza vinculante ou optativa, dependendo do caso.

Paragrafo Terceiro – Indicação é o ato com pelo qual o Plenário propõe medidas, com vistas à expansão e qualidade do Esporte do Tiro com Arco.

Paragrafo Quarto – Ofício é o documento utilizado pelo Comitê de Atletas, para comunicar-se com terceiros, ou com a própria CBTARCO, sempre de forma escrita e formal.

Paragrafo Quinto – As resoluções aprovadas pelo Comitê de Atletas só terão validade após a publicação, que ocorrerá no momento de seu envio a Confederação Brasileira de Tiro Com Arco (CBTARCO), na pessoa de quem de direito.

Art.21º- As Resoluções e indicações homologadas terão numeração corrida, e como referida, a data da respectiva aprovação; os Pareceres terão numeração renovada anualmente, bem como Ofícios expedidos.



Seção III

Da Diretoria Executiva

Art.22º- A diretoria executiva é formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e demais membros efetivos.

Art.23º- Compete ao Presidente, dentre outras atribuições indicadas neste instrumento;

- I) Representar o comitê dos atletas perante a CBTARCO, Sociedade e Órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, podendo, se for o caso, outorgar poderes de representação a outro membro efetivo, por meio de mandato específico para o ato.
- II) Participar das assembleias da CBTARCO com direito a 1 (um) Voto.
- III) Indicar, dentre os membros efetivos da Comissão o Vice-Presidente e o Secretário.
- IV) Convocar e presidir as reuniões da Comissão, de acordo com a respectiva ordem do dia, proferindo, o " Voto de qualidade" em caso de empate na votação.
- V) Assinar em conjunto com o Secretário ou o Vice-Presidente todos os atos do Comitê de atletas.
- VI) Encaminhar aos órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, bem como as instituições que julgue necessário, solicitação de informações ou providências que o Comitê de Atletas considere cabíveis envolvendo questões relacionadas ao esporte Tiro com Arco;
- VII) Atribuir aos membros efetivos do Comitê de Atletas as funções de representação, desde que para atos específicos e por prazos determinados.
- VIII) Enviar, no período legal, proposta orçamentária para a manutenção dos trabalhos do Comitê de Atletas para o exercício seguinte.
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.
- X) Destituir o(s) membro(s) efetivo(s) atendendo a decisão do Plenário.
- XI) Convocar e dar posse ao(s) novo(s) membro(s), em substituição ao(s) que for (em) destituído(s). Ou para complementar a cota mínima de 1/3 das federações.



Art.24º- Compete ao Vice-Presidente entre outras atribuições citadas neste instrumento;

- I) Participar das assembleias da CBTARCO com direito a 1(um) Voto.
- II) Substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.
- III) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.
- IV) Assessorar o Presidente em seus atos, quando solicitado.

Art.25º- Compete ao Secretário entre outras atribuições citadas neste instrumento;

- I) Participar das assembleias da CBTARCO com direito a 1(um) Voto.
- II) Substituir eventualmente o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimento conjuntos.
- III) Superintender os serviços de secretaria, coordenando os trabalhos.
- IV) Elaborar as pautas das reuniões do Comitê, Submetendo-a a aprovação do Presidente.
- V) Redigir as atas das reuniões do Comitê de Atletas, assinando-as com o Presidente.
- VI) Redigir e encaminhar os Ofícios do Comitê, após ser aprovado pelo Presidente.
- VII) Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondência recebida e enviada, livros e demais documentos do Comitê.
- VIII) Convocar, por determinação do Presidente, os membros efetivos do Comitê de Atletas para reuniões, providenciando o envio do material a ser submetida à apreciação e ou votação.
- IX) Assessorar o Presidente quando for solicitado.

Art.26º- Compete aos demais membros efetivos, entre outras atribuições citadas neste instrumento;

- I) Participar das assembleias da CBTARCO com direito a 1(um) Voto.
- II) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.
- III) Assessorar o Presidente em seus atos, quando solicitado.



Capítulo V

Dos Títulos Honoríficos

Art.27º- A CBTARCO, através do Comitê de Atletas, poderá conceder os seguintes títulos;

- I) Atleta Emérito
- II) Atleta Honorário
- III) Prêmio do Comitê de Atletas

Paragrafo Primeiro - O Título de Atleta Emérito pode ser atribuído ao atleta que já não mais competem, mas que merecem esta honraria em razão de sua contribuição excepcional para a promoção e a melhoria do Esporte.

Paragrafo Segundo - O Título de Atleta Honorário pode ser atribuído aos atletas em atividade ou não, mas cujos resultados esportivos expressivos dão margem a tal honraria.

Paragrafo Terceiro - O Prêmio do Comitê de Atletas pode ser atribuído ao atleta, que de qualquer forma, contribuiu com a promoção e a melhoria do Esporte.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art.28º- Os membros do Comitê de Atletas não receberão qualquer remuneração por sua participação neste colegiado, e a prestação de seus serviços será considerada como de interesse público e de relevante valor.

Art.29º- A Cobertura e o provimento das despesas de transporte, alimentação e hospedagem, serão de responsabilidade da CBTARCO e não serão consideradas como remuneração.

Paragrafo Único – As despesas, quando quitadas diretamente pelos membros efetivos do Comitê de Atletas, deverão ser devidamente comprovadas a CBTARCO, para provimento, cobertura ou reembolso.



Art.30º- Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regulamentar dos membros da Comissão, estes terão seus mandatos prorrogados até a posse dos novos membros.

Art.31º- Os casos omissos no presente Regimento Interno serão dirimidos em Plenário.

Art.32º- A CBTARCO providenciará um e-mail oficial para o Comitê de Atletas que será utilizado para a comunicação oficial com os atletas, ficando sob a responsabilidade do Secretário ou Presidente o seu gerenciamento.

Art.33º- O Presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela composição atual dos membros efetivos, só podendo ser alterado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Comitê de Atletas, em reunião especialmente convocada para este fim, devendo ser objeto de registro perante o Cartório Público, preferencialmente de forma vinculada aos instrumentos normativos da CBTARCO, sob ônus e encargo desta, no prazo de 20 (vinte dias) da data de sua entrega.

Capítulo VII

Das Disposições Transitórias

Art.34º- O mandato do atual Comitê de Atletas no qual irá se adequar a Portaria 115 do Ministério dos Esportes, complementando o número de seus membros efetivos atual até a quantidade de 1/3 do número de Federações filiadas a CBTARCO e mais 4(quatro) membros suplentes, por meio de uma nova eleição ao qual serão eleitos individualmente, considerando a época das eleições a Presidência da CBTARCO e a necessidade de coincidir com o circuito Olímpico, este mandato findará em 31 de Dezembro de 2020, devendo ser providenciadas novas eleições para o período superveniente, conforme disposto neste Regimento.



Art.35º- Para fins de cobertura anual das despesas do Comitê de Atletas e para que sejam cobertos todos os custos de transporte, hospedagem e alimentação de todos os membros efetivos do Comitê de atletas para participar das assembleias da CBTARCO, reuniões do comitê de atletas com os atletas em campeonatos Brasileiros, a CBTARCO criará um crédito extra orçamentário, ou alternativamente procederá à alteração da previsão orçamentária para a sua inclusão.

Rio de Janeiro/RJ em 30 de Setembro de 2018

Membros Efetivos:

Cláudio Comparato Contrucci

Presidente do Comitê de Atletas

Magdiel da Costa Santos

Secretário do Comitê de Atletas

Marcus Vinicius Carvalho Lopes D'Almeida

Vice Presidente do Comitê de Atletas

Vicente Fernando Blumenschein

Presidente da CBTARCO